

## PORTARIA SEME N.º 09/2020

**DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PELO PERÍODO DE 13 DE JULHO DE 2020 A 19 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.<sup>a</sup> ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº.031/2018, de 01 de fevereiro de 2018 e, considerando a caracterização da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em Genebra, na Suíça, de que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, trata-se de pandemia, constituindo Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); considerando as disposições contidas na Portaria Federal nº 188/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Decreto Estadual nº4593–R de 13/03/2020 e Decretos Municipais nº 45/2020 e 55/2020, todos referentes a pandemia ocasionada pelo coronavírus – Covid-19; considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º da Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que definem a educação como direito de todos e dever da família e do Estado; considerando que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução 5.447/2020 estabeleceu o Regime Emergencial de aulas não presenciais, como medida preventiva à disseminação do Covid-19.

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que indica a educação como direito para todos, dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente o § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.604-R, de 19 de março de 2020, (DO 20.03.2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 79, de 02 de Junho de 2020, que dispõe sobre prorrogação das medidas complementares para o enfrentamento da situação de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a suspensão das atividades pedagógicas não presenciais pelo período de **13 a 19 de Julho de 2020**.

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas não presenciais retornarão a partir do dia **20 de Julho de 2020 (segunda-feira)**.

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação, através da Equipe Docente, estará encaminhando um formulário de pesquisa visando avaliar as atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), durante o período de Pandemia da COVID-19, a qual será realizada com os pais ou responsáveis dos alunos da modalidade **Educação Infantil** (período de 06 a 10 de julho de 2020) e **Ensino Fundamental I e II** (período de 20 a 24 de julho de 2020).

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivácqua- ES, 09 de Julho de 2020.

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”